

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL N.º 21/2013 – CONCILIADOR E JUIZ LEIGO
PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES DE
CONCILIADOR E JUIZ LEIGO**

**EDITAL DE JULGAMENTO DOS RECURSOS,
HOMOLOGAÇÃO E ABERTURA DE
PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA
A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO**

FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES DE CONCILIADOR E JUIZ LEIGO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL, ABERTO PELO EDITAL N.º 01/2012 - CONCILIADOR E JUIZ LEIGO, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (DJE), EM 16/10/2012, E ALTERADO PELO EDITAL RETIFICATIVO, DISPONIBILIZADO NO DJE, EM 19/10/2012, E PELO EDITAL N.º 02/2012, DISPONIBILIZADO NO DJE, EM 23/11/2012, QUE O CONSELHO GESTOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS AO JULGAR OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL CONSTANTE NO EDITAL N.º 20/2013 – CONCILIADOR E JUIZ LEIGO, DISPONIBILIZADO NO DJE, DE 31/07/2013, DECIDIU **NEGAR PROVIMENTO** AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS À FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO, INSCRITOS SOB N.ºS 119376-3, 107168-7, 109016-1, 101459-8, 109393-1, 118749-2, 111830-8, 116200-6, 117273-7 E 104041-2.

FAÇO PÚBLICO, AINDA, QUE NO DIA **08 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO**, FOI HOMOLOGADO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO EM EPÍGRAFE, DOUTORA ANA CLÁUDIA CACHAPUZ SILVA RAABE, O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PARA A **FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO**, CONFORME EDITAL N.º 20/2013 - CONCILIADOR E JUIZ LEIGO.

FAÇO PÚBLICO, TAMBÉM, QUE, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 8.3 DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO, OS CANDIDATOS APROVADOS, NO LIMITE DE 2 (DUAS) VEZES O NÚMERO DE VAGAS DOS RESPECTIVOS JUIZADOS E TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS NAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DEVERÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO, OU SEJA, **NO PERÍODO DE 13 A 19/08/2013**, PREENCHER A FICHA

CADASTRAL E ENTREGAR OS DOCUMENTOS DE QUE TRATA O ART. 22 DA RES. 905/2012-COMAG, NO CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL DA RESPECTIVA COMARCA.

FAÇO PÚBLICO, POR FIM, QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 23, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA RES. 905/2012-COMAG, A APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO À DESIGNAÇÃO, DEVENDO, CONTUDO, OBSERVAR-SE A CLASSIFICAÇÃO FINAL E O PRAZO DE VALIDADE PARA O EFEITO DE DESIGNAÇÃO.

SERVIÇO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, EM PORTO ALEGRE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (08/08/2013).

ROSANE R. C. ARAIS
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

VISTO:
LIANA V. VERDI
CHEFE DO SERVIÇO

DE ACORDO:
DRA. ANA CLÁUDIA CACHAPUZ SILVA RAABE
PRESIDENTE DA COMISSÃO – JUÍZA-CORREGEDORA